



Câmara Municipal de Tambaú

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/ 2022

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

(LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e locação de software de Sistema de Processo Legislativo, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, contendo funcionalidades para cadastros, matérias administrativas e legislativas, sessões, protocolo e conectividade de matérias com o site da Câmara Municipal de Tambaú, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 28/09/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 9h

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal de Tambaú, Rua Cel. José Vilela, 301, Centro, em Tambaú-SP. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, conforme designação constante nos autos do processo da licitação em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

A Câmara Municipal de Tambaú, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições torna público que se acha aberta neste Município, licitação na modalidade PREGÃO presencial, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis os Anexos de I a XI.

A despesa decorrente para a presente contratação onerará os recursos orçamentários das categorias econômicas do orçamento vigente e futura da contratante: 15 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 15,00 (quinze) reais, na Câmara Municipal de Tambaú, Rua Cel. José Vilela, 301 - Centro, em Tambaú-SP, das 08h00min às 16h00min. Será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.camaratambau.sp.gov.br, devendo o licitante encaminhar, via e-mail, recibo de retirada de edital pela internet, conforme Anexo IX.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e locação de software de Sistema de Processo Legislativo, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, migração, implantação, treinamento, suporte e

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

atendimento técnico, contendo funcionalidades para cadastros, matérias administrativas e legislativas, sessões, protocolo e conectividade de matérias com o site da Câmara Municipal de Tambaú, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2- O prazo para início dos serviços é imediato, o prazo para implantação e funcionamento do objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses corridos, todos contados da data da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Câmara Municipal.

1.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

1.4 – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal, ou no local indicado pela Ordem de Serviço, sem ônus para a Câmara.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, sendo esta licitação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento do Art. 48 inciso I de Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1 – Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.4 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; conforme Súmula 51 do TCESP.

2.2.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

2.2.6 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98;

2.2.7 - Das quais participe, seja a que título for, servidor público da Câmara Municipal de Tambaú.

2.2.8 – Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei complementar nº 123/06, com alteração feita pela Lei complementar nº 147/14.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1 – Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato



Câmara Municipal de Tambaú

constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, **juntamente com cópia do documento.**

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2 – Quanto ao pleno atendimento dos requisitos de habilitação:

3.1.2.1 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO.

3.1.2.1.1 – A declaração de que trata o subitem anterior, caso não apresentada por ocasião da abertura da sessão, poderá, neste ato, ser preenchida e assinada individualmente pelos representantes credenciados.

3.1.3 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.1.3.1 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO.

3.2 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente em sua parte externa os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Tambaú

Envelope “A” – Proposta

Câmara Municipal de Tambaú
Pregão Presencial n.º 01/2022
Razão Social:

Envelope “B” – Habilitação

Câmara Municipal de Tambaú
Pregão Presencial n.º 01/2022
Razão Social:

4.2 – A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

4.3 – Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope “B” - Habilitação antes do Envelope “A” - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5 – CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 – O Envelope “A” – PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 6 deste Edital.

5.2 – O Envelope “B” – HABILITAÇÃO, deverá conter a documentação de que trata o item 7 deste Edital.

6 – PROPOSTA

6.1 – O Anexo V deverá ser utilizado preferencialmente para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.2 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3 – Deverão estar consignados na proposta:

6.3.1 - A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual.

6.3.2 - Preços unitário e total em algarismos e o preço unitário, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

6.3.2.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

6.3.2.2 - O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de até duas casas decimais.

6.3.2.2.1 - Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

6.3.2.3 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

6.3.3 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

6.3.4 – Prazo de pagamento que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

6.3.5 – Prazo de execução será de 12 meses corridos.

6.3.6 - Declaração impressa de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

6.3.7 - Declaração impressa de que está de pleno acordo com as normas do Edital, bem como cientes quanto aos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, e suas alterações, além da Lei n.º 10.520/2002 e que a mesma tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial a descrição do produto licitado e o local de seu fornecimento.

6.4 – Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

7.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

a) **Para Empresa Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) **Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A):** ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

d) **Para Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) **Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte,** participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

g) Os documentos relacionados nos subitens “a” a “e”, apresentados conforme cada caso, não precisarão constar do **Envelope “B” (Habilitação)**, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2 – Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

b.1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual.

b.2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

b.3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,** por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Tambaú, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo Contratual, ou revogar a licitação.

g) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do Contrato.

7.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

a) No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para atender o objeto licitado, devendo ser pertinente com as exigências constantes do edital e seus anexos.

7.4 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do domicílio (filial) ou sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a-1) No caso de apresentação de recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve ser apresentada comprovante da homologação/deferimento pelo juiz competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor pela licitante.

a-2) Para o caso de empresas licitantes em recuperação judicial: fica ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, além de declaração, relatório ou documento equivalente do juiz ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

a-3) Para o caso de empresas licitantes em recuperação extrajudicial: fica ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que a homologações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



Câmara Municipal de Tambaú

7.5 – Relativos à Documentação Complementar

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, devendo ser redigida preferencialmente conforme ANEXO - VI.

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando que a mesma atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou filial no Estado de São Paulo, devendo ser redigida preferencialmente conforme ANEXO - VII.

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de Elaboração de Independente Proposta, devendo ser redigida preferencialmente conforme ANEXO – VIII.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

8.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1 a 7.4.

8.5 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

8.6 – O pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.7 – Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

9 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3 do edital.



Câmara Municipal de Tambaú

9.2 – Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes “A” e “B”, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3 – O julgamento será feito pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

9.3.1 – Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1 – Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.4.2 – Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.4.3 – Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

9.4.4 – Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

9.5 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, ao Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3 – O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.4 – O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7 – O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

9.7.1 – Será admitida a redução de um lance para o outro de no mínimo 100,00 (cem) reais.

9.8 – A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço, para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior, para os demais.



Câmara Municipal de Tambaú

9.9 – O Pregoeiro convida os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta de maior preço, e os demais, em ordem decrescente.

9.9.1 – A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do preço da proposta ou do último lance apresentado.

9.9.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada na conformidade da proposta escrita de MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE a conformidade do valor ofertado e o valor estimado para a licitação.

9.9.3 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

9.9.4 – Quando comparecer uma licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.10 - O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 – Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.13 – O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.14 – Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.15 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

9.16 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

9.17 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.18 – Esta Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.19 – Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.20 – Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ao Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os



Câmara Municipal de Tambaú

respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.21 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.22 - Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.23 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.24 – Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos representantes das licitantes devidamente credenciados.

10 – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

10.1.2 – Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

10.2 – Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.3 – O recurso contra decisão da Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – Os recursos devem ser protocolados na Câmara Municipal de Tambaú, Rua Cel. José Vilela, 301, Centro – Tambaú-SP, das 08h00min às 17h00min, aos cuidados do Pregoeiro e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.

10.5 – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação do(s) beneficiário(s) para a Assinatura do Contrato.



Câmara Municipal de Tambaú

10.6 – A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.6.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

10.7 – A homologação desta licitação não obriga a Câmara Municipal à contratação do objeto licitado.

10.8 – O resultado final do Pregão será divulgado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, facultada sua divulgação na Internet, no site: <http://www.camaratambau.sp.gov.br>.

11 – DO CONTRATO

11.1 - Homologada a licitação, a adjudicatária do objeto licitado será convocada para assinar o Contrato, cuja minuta constitui o Anexo II, nos termos que se seguem:

11.1.1 – A convocação citada dar-se-á por intermédio de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – “Sessão Municípios”.

11.1.1.1 – A referida publicação ocorrerá concomitantemente com a publicação da Homologação do certame licitatório.

11.1.2 – A convocada terá para fins de cumprimento do disposto do Item 11.1 deste instrumento, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação para assinar o Contrato.

11.1.2.1 – O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Câmara Municipal.

11.1.3 – A convocada deverá comparecer dentro do prazo especificado, devidamente representada, por seu(s) representante(s) legal(is) sócio(s), proprietário(s), dirigente(s) ou assemelhado(s) e/ou por procurador, perante responsável pela condução deste certame, na Câmara Municipal, Rua Cel. José Vilela, 301, Centro, Tambaú-SP, no horário das 08h às 17h.

11.1.3.1 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá(ão) este(s) no ato de assinatura do Contrato, apresentar além da Cédula de Identificação, cópia autenticada por Cartório Competente do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.1.3.2 – Em se tratando de procurador, deverá este no ato de assinatura do Contrato, apresentar Cédula de Identificação e Procuração por Instrumento Público ou Particular, na qual sejam atribuídos poderes ao mesmo para a prática de tal ato.

11.2 - Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 19.2 do presente edital.



Câmara Municipal de Tambaú

11.3 - Após a celebração do Contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias corridos, não sendo retirados, a Câmara Municipal destruirá os mesmos, sem necessidade de comunicação prévia.

12 – DA EXECUÇÃO

12.1 - No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I, bem como todas as disposições contidas no instrumento contratual.

12.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os “serviços licitados” em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.4 - O prazo para início dos serviços é imediato, o prazo para implantação e funcionamento do objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses corridos, todos contados da data da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Câmara Municipal.

12.5 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

12.6 – Se a Contratada deixar de executar os serviços autorizados dentro do prazo estabelecido pela Ordem de Serviços, sem justificativa por escrito, aceita pela Câmara, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por esta licitação.

12.6.1 – O prazo de execução da parcela em atraso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no item 12.4, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Câmara Municipal.

12.7 – O objeto desta licitação será recebido:

12.7.1 – **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

12.7.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços entregues com as especificações exigidas, terá a Câmara Municipal, o prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

12.7.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

12.7.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, pela contratada, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

12.7.2 – **Definitivamente**, após verificar que os serviços entregues possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

12.7.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

12.8 – A Câmara Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento do serviço executado em desacordo com o contrato.

13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 – Iniciar após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante, a prestação dos serviços, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

13.2 – Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da Contratante.

13.3 – Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços.

13.4 – Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra, inclusive despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

13.5 – Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

13.6 – Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste certame, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

13.7 – Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

13.8 – Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à Contratante, por força do futuro contrato.

13.9 – Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

13.10 – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

13.11 – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

13.12 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

13.13 – Permitir à Contratante a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

13.14 – Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender.

13.15 – Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço.

13.16 – Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

13.17 – Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.18 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

14 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 – Expedir Ordem de Serviços à Contratada.

14.2 – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14.3 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e no Anexo I, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

14.4 – Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

14.5 – Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

14.6 – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

14.7 – Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

14.8 – Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.



Câmara Municipal de Tambaú

14.9 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

14.10 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

14.11 – Receber ou rejeitar os serviços, dentro do que foi definido.

15 – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

15.1.1 – A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

15.1.2 – A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

15.1.2.1 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica.

15.1.2.2 – Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

16 – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – A Contratada **não poderá** transferir as obrigações decorrentes desta contratação, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – **O(s) pagamento(s)** será(ão) efetuado(s) em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura pela Câmara Municipal, à vista do recebimento definitivo do objeto nela contemplado, desde que, ainda, a correspondente nota fiscal/fatura, venha acompanhada dos documentos listados a seguir:

17.1.1 – **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

17.1.2 – **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

17.1.3 – A não apresentação das comprovações exigidas pelos subitens 17.1.1 e 17.1.2, assegura à Contratante, o direito de sustar o pagamento respectivo.



Câmara Municipal de Tambaú

17.2 – A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

17.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

17.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara Municipal.

17.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada a pertinente regularização, que deverá ser providenciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

17.6 – Caso a Contratada não providencie as correções devidas no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

18 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18.1 - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor de São Paulo (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

18.2 - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a Câmara Municipal de Tambaú, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

19 – PENALIDADES

19.1 – A licitante que apresentar documentação inverossímil ou, praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

19.1.1 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara de Tambaú, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.1.2.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Câmara pelo prejuízos resultantes.

19.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 19.1.1.

19.3 – Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

19.3.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

19.3.2 – Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 19.3.4;

19.3.3 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 19.3.4;

19.3.4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Câmara, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;

19.3.5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

19.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

19.3.6.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Câmara pelo prejuízos resultantes.

19.3.7 - Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Câmara, decorrente do que prevê o subitem 19.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

19.4.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

19.5 - A multa do item 19.2 não se aplica à recusa em assinar o Contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

19.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Tambaú.

19.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

20.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.1.1 – Eventual solicitação de esclarecimento/providência e/ou impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

a) As eventuais solicitações de esclarecimento/providência e/ou impugnações devem ser protocoladas na Câmara Municipal de Tambaú, Rua Cel. José Vilella, 301, Centro, Tambaú – SP, das 08h às 17h.

b) Admite-se solicitação de esclarecimento/providência e/ou impugnação por intermédio de e-mail (secretaria@camaratambau.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, na Câmara Municipal no prazo de até 24 horas.

20.1.2 – A autoridade subscritora do edital, decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis sobre a matéria.

20.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

20.1.4 - As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão veiculadas no site: <http://www.camaratambau.sp.gov.br>, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar todas as publicações.

20.2 – A apresentação dos Envelopes implica aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

20.3 – Se por ventura existirem envelopes de “proposta e habilitação”, enviados por via postal, o(s) mesmo(s) licitante(s) estarão abdicando do direito de fazer lances e também do direito de recorrer.

20.4 – É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4.1 – O pregoeiro poderá, sob o amparo do que estabelece o artigo 43, parágrafo 3º da Lei n.º 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da realização do fornecimento ou da prestação do serviço indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

20.5 – Fica assegurado à Câmara de Tambaú, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.6 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Câmara não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.



Câmara Municipal de Tambaú

20.7 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

20.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Tambaú.

20.11 – Participarão da equipe de apoio deste Pregão os servidores Garima Celestino da Cunha Ignácio, Victor Hugo de Paula Martins e Maria José Lopes de Souza.

20.12 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e respectivas alterações.

20.13 – Fica designado o foro da Comarca de Tambaú para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

21 – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo Contratual;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da C.F.;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IX - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

Anexo X – Termo de Ciência e de Notificação.

Anexo XI - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

Tambaú, 06 de setembro de 2022

Emerson Fausto Donizetti de Souza- Presidente

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/ 2022

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e locação de software de Sistema de Processo Legislativo, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, contendo funcionalidades para cadastros, matérias administrativas e legislativas, sessões, protocolo e conectividade de matérias com o site da Câmara Municipal de Tambaú, conforme especificado no item seguinte:

1-DO SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO

- O Sistema de Processo Legislativo deverá atender os requisitos exigidos, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, ou deslocamento de técnicos ao local da prestação dos serviços, conforme necessário, contendo funcionalidades para cadastros, matérias administrativas e legislativas, sessões, protocolo e conectividade de matérias com o site da Câmara Municipal de Tambaú.
- A implantação do Sistema e treinamento de pessoal ocorrerá através de deslocamento de técnicos do proponente à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- O Sistema deve possibilitar o armazenamento seguro e organizado de informações, permitindo o acesso simultâneo no mínimo em 03 (três) estações de trabalho e atender o controle das funções das áreas legislativas da Câmara Municipal de Tambaú, conforme solicitado neste Edital.
- Em caso de encerramento de contrato, a contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Tambaú o banco de dados em formato aberto, sem senha ou criptografia, juntamente com os leiautes dos arquivos, de forma que permita a conversão para outros sistemas.

2-CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS

- O sistema operacional utilizado atualmente na Câmara Municipal é o Microsoft Windows, portanto o sistema deverá ser compatível.
- O Sistema de Processo Legislativo deverá permitir a realização de backups dos dados automaticamente.
- As atualizações (alterações legais, corretivas e evolutivas) do sistema deverão ser disponibilizadas e repassadas aos sistemas das estações de trabalho.
- As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados.



Câmara Municipal de Tambaú

- O suporte técnico deverá ser por telefone, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da proponente ao local da prestação dos serviços, conforme necessário.
- A contratada deverá disponibilizar suporte presencial na sede da Câmara Municipal durante todo o processo de conversão de dados, migração, implantação, treinamento e outras tarefas que acharem necessárias, sem adicional de custos.

2.1-CADASTROS

- 2.1.1.Cadastro de Legislaturas: registro de dados das legislaturas.
- 2.1.2.Cadastro do Vereador: registro de dados dos vereadores.
- 2.1.3.Cadastro da Mesa: registro de dados da Mesa Diretora.
- 2.1.4.Cadastro de Usuários: registro dos usuários do sistema.

2.2-DOCUMENTOS

- 2.2.1.Documentos Administrativos (Ofícios, Circulares, outros)
- 2.2.2.Documentos Legislativos/proposituras: (Indicações, Requerimentos, Emendas, Subemendas e Substitutivos; Pareceres, Projetos de Lei e outros).
- 2.2.3.Possibilidade de o usuário criar os seus próprios documentos, com texto pré-formatado para utilização posterior, contendo campos disponíveis: número, data, autoria.
- 2.2.4.Permitir a criação de novos tipos de documentos.
- 2.2.5.Os documentos criados deverão conter o Brasão do Município, endereço da Câmara, entre outras informações padronizadas.

2.3-SESSÕES CAMARÁRIAS

- 2.3.1.Pauta da sessão (constando tipo de propositura ou correspondência, gerar automaticamente os documentos que compõe a Pauta do Expediente e da Ordem do Dia).
- 2.3.2.Permitir incluir/retirar proposituras da pauta da sessão.
- 2.3.3.Gerar documento para lista de presença e inscrição de oradores em Expediente Falado e Explicações Pessoais (contendo nome vereadores, data, número da sessão, legislatura, e outros).
- 2.3.4.Cadastrar e controlar a numeração das sessões (ordinária, extraordinária).

2.4-PROTOCOLOS

- 2.4.1.Permitir a protocolização de solicitações/documentos internos e externos.
- 2.4.2.O sistema deverá gerar numerações automáticas de protocolo, com data e autoria, lançando a informação no arquivo de texto, quando for o caso.
- 2.4.3.Gerar a emissão de um comprovante de protocolização.
- Permitir ao usuário configurar o reinício da numeração de processos anualmente.

2.5-CONSULTAS E RELATÓRIOS

- 2.5.1.Garantir campo de pesquisa de forma prática para encontrar atos específicos, possibilitando a impressão, com as seguintes opções de pesquisa: tipo de documento, palavra-



Câmara Municipal de Tambaú

chave (buscando em ementa do documento e dentro do documento salvo no sistema), autor, data, número.

2.5.2. Pesquisa de quantidades de documentos apresentadas por autor, ano e tipo de documento.

2.5.3. Relatório de proposições/documentos por período, por autor.

2.6-CONECTIVIDADE SITE

2.6.1. Disponibilizar as proposições/documentos para consulta pelo site da Câmara Municipal.

2.6.2. Disponibilizar as pautas das sessões para consulta pelo site da Câmara Municipal.

2.6.3. Opção de publicação de proposições/documentos e pautas pelo site da Câmara no momento que o usuário achar oportuno.

3. VALOR ESTIMADO:

Lote 1	Item	Quant.	Unid.	Descrição Detalhada	R\$ Unit.	R\$ Total
	01	12	Serviço	Licença de uso e locação de software de Sistema de Processo Legislativo, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte e atendimento técnico, contendo funcionalidades para cadastros, matérias administrativas e legislativas, sessões, protocolo e conectividade de matérias com o site da Câmara Municipal de Tambaú, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital.	2.308,67	27.704,04
	02	01	Serviço	Implantação, treinamento do Sistema.	3.149,66	3.149,66
Valor Total Estimado dos Serviços: R\$30.853,70 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).						

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Prazo de Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e do lance será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública do pregão.

Condição de Pagamento: Até 15 (trinta) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

Prazo de Implantação e funcionamento : Até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de início dos Serviços.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.



Câmara Municipal de Tambaú

Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal, ou no local indicado pela Ordem de Serviço, sem ônus para a Câmara.

Critério de Julgamento: Menor Preço Total do Lote.



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO II MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, Estado de São Paulo, situada à Rua Cel. José Vilela, n.301, Centro, Tambaú, inscrita no CNPJ sob o nº 56985690/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Emerson Fausto Donizetti de Souza, portador dos documentos RG n.28.718.193-5 e CPF n. 151.417.008-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, situada à, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº e neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na, cidade de, Estado de, portador do R.G. e CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, em virtude do Pregão Presencial n.01/2022, ao qual se vinculam as partes, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e locação de software de Sistema de Processo Legislativo, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, contendo funcionalidades para cadastros, matérias administrativas e legislativas, sessões, protocolo e conectividade de matérias com o site da Câmara Municipal de Tambaú, conforme especificações do Anexo I do Edital.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ... / ... / 2022.

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, mediante medições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO.

3.1 – O prazo para início dos serviços é imediato, o prazo para implantação e funcionamento do objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses corridos, todos contados da data da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Câmara Municipal.

3.2 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Tambaú

3.3 – Se a Contratada deixar de executar os serviços autorizados dentro do prazo estabelecido pela Ordem de Serviços, sem justificativa por escrito, aceita pela Câmara, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este contrato.

3.3.1 – O prazo de execução da parcela em atraso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no item 3.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Câmara.

3.4 – O objeto deste contrato será recebido:

3.4.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

3.4.2 – Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.5 - Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.6 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.7 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber provisória e definitivamente os serviços.

3.8 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

3.9 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.9.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços entregues com as especificações exigidas, terá a Câmara Municipal, o prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

3.9.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.9.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, pela contratada, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



Câmara Municipal de Tambaú

3.9.4 – Definitivamente, após verificar que os materiais entregues possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

3.9.4.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.10 – A Câmara Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o anexo I do Edital.

3.10.1 – A Contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

3.10.4 - Fornecer todos os materiais necessários para execução dos serviços, bem como toda as despesas de locomoção, refeição de seus prepostos.

3.10.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is), após a execução do(s) serviços, bem como entregá-la(s) na Câmara Municipal de Tambaú.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS.

4.1 - O valor total é de R\$ (.....), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa:, do orçamento vigente e futuro da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura pela Câmara Municipal, à vista do recebimento definitivo do objeto nela contemplado, desde que, ainda, a correspondente nota fiscal/fatura, venha acompanhada dos documentos listados a seguir:

5.1.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.1.3 – A não apresentação das comprovações exigidas pelos subitens 5.1.1 e 5.1.2, assegura à Contratante, o direito de sustar o pagamento respectivo.

5.4 – A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.4.1 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

5.5 - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor de São Paulo (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), considerada como data base à data de apresentação das propostas.



Câmara Municipal de Tambaú

5.5.1 - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a Câmara Municipal de Tambaú, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, IV, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 – Iniciar após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante, a prestação dos serviços, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

7.2 – Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da Contratante.

7.3 – Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços.

7.4 – Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra, inclusive despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.5 – Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

7.6 – Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste certame, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

7.7 – Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

7.8 – Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à Contratante, por força do futuro contrato.

7.9 – Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

7.10 – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

7.11 – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

7.12 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.13 – Permitir à Contratante a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

7.14 – Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender.

7.15 – Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço.

7.16 – Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

7.17 – Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.18 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 – Expedir Ordem de Serviços à Contratada.

8.2 – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.3 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e no Anexo I, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

8.4 – Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

8.5 – Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

8.6 – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.7 – Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



Câmara Municipal de Tambaú

8.8 – Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

8.9 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

8.10 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.11 – Receber ou rejeitar os serviços, dentro do que foi definido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

9.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

9.2 – A recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sujeitando-se ainda à aplicação da seguinte penalidade:

9.2.1 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3 – Em caso de não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.3.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

9.3.2 – Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 9.3.4;

9.3.3 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 9.3.4;

9.3.4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Câmara Municipal, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;



Câmara Municipal de Tambaú

9.3.5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

9.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3.6.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Câmara pelo prejuízos resultantes.

9.3.7 - Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Câmara, decorrente do que prevê o subitem 9.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.5 - A multa do item 9.2 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

11.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



Câmara Municipal de Tambaú

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tambaú, ... de de 2022

Contratante

Contratada

Testemunhas :

1) Nome

RG

Assinatura _____.

2) Nome

RG

Assinatura _____.

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º01/2022

Eu _____(nome completo), RG n.º _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão (presencial) n.º01/2022, realizado pela Câmara Municipal de Tambaú, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Tambaú-SP, em ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (a ser entregue juntamente com o credenciamento)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º01/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão (presencial) n.º 01/2022, realizado pela Câmara Municipal de Tambaú.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º01/ 2022

Dados do Licitante			
Denominação:			
Endereço:		N.º	
Cidade:		CEP:	
CNPJ n.º:		Insc. Est. n.º:	
Telefone n.º:		Fax n.º:	
E-mail:			

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e locação de software de Sistema de Processo Legislativo, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, contendo funcionalidades para cadastros, matérias administrativas e legislativas, sessões, protocolo e conectividade de matérias com o site da Câmara Municipal de Tambaú, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 01/ 2022.

1) PLANILHA DE COTAÇÃO

Lote 1	Item	Quant.	Unid.	Descrição Detalhada	R\$ Unit.	R\$ Total
	01	12	Serviço	Licença de uso e locação de software de Sistema de Processo Legislativo, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte e atendimento técnico, contendo funcionalidades para cadastros, matérias administrativas e legislativas, sessões, protocolo e conectividade de matérias com o site da Câmara Municipal de Tambaú, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital.		
	02	01	Serviço	Implantação, treinamento do Sistema.		
Valor Total por extenso:						

2) CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias contados de sua apresentação).

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

Condição de Pagamento: _____ (_____) dias corridos (mínimo 15 dias), contados da data do aceite da Nota Fiscal.

Prazo de Entrega: _____ (_____) dias corridos (máximo 30 dias), após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Repartição Pública Responsável.

3) INDICAÇÃO DOS DADOS DE QUEM ASSINARÁ O EVENTUAL CONTRATO:

- a) Nome completo:
- b) RG:
- c) CPF:
- d) Função na empresa:
- e) Data de Nascimento:
- f) Endereço residencial completo:
- g) E-mail institucional:
- h) E-mail pessoal:
- i) Telefone(s):

DECLARO que preço total do(s) item(ns) ofertado(s), está(ão) em perfeita consonância com as especificações constantes do Anexo I do Edital e conta com inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, bem como com todos os tributos eventualmente incidentes e as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

DECLARO, também, estar de pleno acordo com as normas desse edital de PREGÃO, bem como cientes quanto aos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, e suas alterações, além da Lei n.º 10.520/2002 e que esta empresa tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial a descrição dos serviços ora licitados, bem o local de sua entrega.

(Nome do Representante Legal)

RG n.º:

CPF n.º:

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA C.F.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º01/ 2022

Prezados Senhores,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº,
sediada à Rua, Av., nº, Bairro, Cidade, Estado, por seu
representante legal, abaixo assinado, declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s)
menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º,
inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, a Lei Federal n.º 8.666/93.

....., ... de de 2022

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º01/2022

Prezados Senhores,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº,
sediada à Rua, Av., nº, Bairro, Cidade, Estado, por seu
representante legal, abaixo assinado, declara que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho
de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único.

....., ... de de 2022

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º01/ 2022

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto na alínea “c” do subitem 7.5 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 01/2022 foi elaborada de maneira independente pelo (preencher com o nome da empresa Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 01/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 01 /2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 01/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 01 /2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Tambaú, antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e identificação do declarante
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º01/ 2022

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.camaratambau.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:, de de 2022

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo pelo e-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Tambaú da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tambaú, ... de de 2022

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

RG nº

CPF nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

RG nº

CPF nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:_____

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP

(19)- 36731701

CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



Câmara Municipal de Tambaú

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)